

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2112.01/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2112.01/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ÓRGÃO REQUISITANTE: SAAE DE QUIXERAMOBIM

LICITAÇÃO VISA SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA POR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, BUSCANDO MANTER E FORTALECER A BOA QUALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTANDO O CUMPRIMENTO DE TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS, VISANDO A LEGALIDADE DOS ATOS DE QUE RESULTEM A ARRECADAÇÃO DA RECEITA OU A REALIZAÇÃO DA DESPESA COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, através da Comissão de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n.º 0401.01/2017, de 04 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e as demais legislações pertinentes, além de atendidas as especificações contidas neste edital, e observado o seguinte cronograma

HORA, DATA E LOCAL

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

Data da abertura da sessão pública: 09 de JANEIRO de 2018.

Horário: 09:00 horas.

Endereço: Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Bairro Centro, Quixeramobim/Ceará.

Constituem parte integrante desta Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- ANEXO III** DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

em

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENA PORTE.

ANEXO VI MODELO DE PROCURAÇÃO.

ANEXO VII MINUTA DO TERMO CONTRATUAL.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto visa a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de consultoria técnica administrativa em controle interno, licitações e contratos, buscando manter e fortalecer a boa qualidade da administração, implementando o cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa com acompanhamento de processos de compras governamentais, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

2.- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta Tomada de preço empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

2.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

2.2.1. Microempresa - o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

2.2.2. Empresa de Pequeno Porte - o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) que participe do capital de outra pessoa jurídica;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- g) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- h) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i) constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração conforme **ANEXO V**.

2.3 Sociedade advocatícias, desde que, no ano-calendário a receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. A Sociedade advocatícias participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração conforme **ANEXO V**.

2.4. Pessoas físicas que atenda e comprove as exigências do Edital e seus anexo inclusive quanto à documentação.

2.5. A Comissão de Licitação, poderá promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei, Como condição prévia à aceitação da proposta, consultando o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", portal da transparência do Governo do Estado do Ceará (transparencia.ce.gov.br/) e portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (<http://www.tcm.ce.gov.br/transparencia/>) para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, considerando ainda os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. O licitante deverá manifestar, através de DECLARAÇÃO ESPECÍFICA, (**ANEXO III**) o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação para a presente tomada de preço, bem como declarar que a PROPOSTA está em conformidade com as exigências editalícios, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de declaração falsa.

2.7. Só poderá participar do presente certame licitatório pessoa física e jurídica, interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.7.1. A comprovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), deverá ser apresentado juntos com os documentos de habilitação.

2.7.2. As proponentes que estiverem com seus cadastro desatualizados ou vencidos que quiserem participar do presente Certame, deverão atualizar o CRC (Certificado de Registro Cadastral).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

2.8. Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.8.1. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de licitante, lembrando que, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

2.8.2. No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma do OUTORGANTE, reconhecida em cartório. Em qualquer dos casos aqui citados, o documento só será aceito se apresentado em original ou por cópia autenticada em cartório;

2.3- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3.2. Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.3.3. É vedada a participação em consórcio e a subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.3.4. Pessoas que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

2.3.5. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.3.6. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

2.3.7. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.3.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1. A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2112.01/2017



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



**AO
SAAE DE QUIXERAMOBIM
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2112.01/2017**

3.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito do(a) PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "1".

4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.2- OS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO DE:

4.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo SAAE de Quixeramobim, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

4.2.2. Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

4.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.4- Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);

4.2.5- REGULARIDADE FISCAL:

4.2.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

4.2.5.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

4.2.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

4.2.5.4. Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.

4.2.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.6.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou Privado, com firma do emitente reconhecida em cartório, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no **ANEXO I** deste edital.

4.2.7- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.7.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade.

4.2.7.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.8- OUTRAS EXIGÊNCIAS

4.2.8.1. Declaração expressa, na forma do **ANEXO IV** desta Tomada de Preços, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3- OS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA ADVOCATÍCIOS CONSISTIRÃO DE:

4.3.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo SAAE de Quixeramobim, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

4.3.2. Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

4.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor, com objeto e/ou ramo de atividade de serviços advocatícios, devidamente registrado na OAB;

4.3.4. Certidão ou comprovante de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

4.3.5. Certidão de regularidade da sociedade e de seus sócios na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

4.3.6. Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);

4.3.7- REGULARIDADE FISCAL:

4.3.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

4.3.7.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

4.3.7.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

4.3.7.4. Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

4.3.7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.3.7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.3.7.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

4.3.8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.8.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, com firma do emitente reconhecida em cartório, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no ANEXO I deste edital.

4.3.9- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta devidamente registrado o órgão competente.

a) No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura.

4.3.9.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3.10- OUTRAS EXIGÊNCIAS

4.3.10.1. Declaração expressa, na forma do ANEXO IV desta Tomada de Preços, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4- OS DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS CONSISTIRÃO DE:

4.4.1. Documento de identificação pessoal;

4.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC) ou cadastro nacional de pessoa física (CPF) do Ministério da Fazenda;

4.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;

4.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND.)

4.4.5. Comprovante de endereço;

4.4.6. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA ou Ordem dos Advogados do Brasil – OAB);

4.4.7. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, com firma do emitente reconhecida em cartório, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no ANEXO I deste edital.

5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "2"

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da proponente, preenchidas datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope opaco e lacrado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**5.2. AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:**

- 5.2.1. No caso de pessoa jurídica, a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante. No caso de pessoa física, o nome, endereço e inscrição no CPF.
- 5.2.2. Assinatura do Representante Legal;
- 5.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 5.2.4. Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;
- 5.2.5. Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;
- 5.2.6. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1. A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;
- 6.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação do SAAE de Quixeramobim, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;
- 6.4. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, este se necessário poderão fazer parte do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 6.5. Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.6. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos neste Edital;
- 6.7. Recebidos os envelopes "1" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "2" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;
- 6.8. Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.9. A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

6.10. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;

6.11. Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos(as) licitantes presentes;

6.12. Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;

6.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "1"

7.1. Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Tomada de Preços.

B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "2"

7.3. A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;

7.4. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio,

7.6. Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre os(as) licitantes classificados(as), após a observância dos critérios acima estabelecidos.

7.7- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.7.1. Que não atenderem as exigências desta Tomada de Preços;

7.7.2. Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;

7.7.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

7.7.4. Com preço unitário simbólico ou irrisório, assim entendido como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.7.5. Não estiver em conformidade com as normas previsto neste Edital, salve parecer da Comissão de Licitação, se considerar que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação apresentada.

8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0- DO CONTRATO

9.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;

9.2. A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4. É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os(as) licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

10.6. Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A)

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

11.3. **Cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanalmente, sendo 03 (três) dias de expediente na Sede da Contratante mantendo o empregado nos horários predeterminados pela Administração;**

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do SAAE de Quixeramobim;

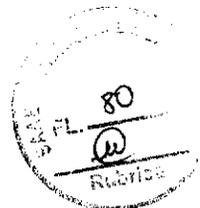
11.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

em



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao SAAE de Quixeramobim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

13.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com objeto previsto neste Edital;

13.3. Caso o faturamento seja aprovado pelo SAAE de Quixeramobim, o pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

14.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

15.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação tais como:

15.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.2. fraudar ou falhar na execução do contrato;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. cometer fraude fiscal;

CM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

15.1.5. ou não mantiver a proposta;

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

15.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.8. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Contratante, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores do contratante.

15.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

17.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

18.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

18.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

18.3. Os recursos serão protocolados na Comissão de Licitação do SAAE de Quixeramobim;

19.0- DA FONTE DE RECURSOS

19.1- O valor global do Contrato a ser celebrado correrá por conta da dotação orçamentária nº 1701.17.122.0022 – 2.113, Gerenciamento administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – elemento de despesas 33.90.36.00 ou 33.90.35.00.

20.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

20.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

20.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do SAAE de Quixeramobim;

20.3- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

20.4- A homologação da presente Licitação será feita pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do SAAE de Quixeramobim, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

20.5- Os casos omissos deste Tomada de Preços, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

20.6- As dúvidas referentes a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação do SAAE de Quixeramobim, situado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, Nº 570 - Centro - Quixeramobim - Ceará ou por intermédio do telefone (883441.1177).

20.7- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Quixeramobim/CE , 21 de Dezembro de 2017.



CLAUDIA VALÉRIA DANTAS DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
SAAE de Quixeramobim

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratar consultoria técnica administrativa em controle interno, licitação e contratos, buscando manter e fortalecer a boa qualidade da administração, implementando o cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa com acompanhamento de processos de compras governamentais, conforme especificações prescritas neste Termo e a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de serviços de consultoria técnica administrativa em controle interno, licitações e contratos, buscando manter e fortalecer a boa qualidade da administração, implementando o cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa com acompanhamento de processos de compras governamentais.	Mês	12

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o controle interno ganhou força como ferramenta capaz de fortalecer a governança na gestão pública. Em 2008, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou a norma NBC T 16.8, que estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação das entidades do setor público. Conforme preceitua a Carta Magna, constitui responsabilidade de cada Poder instituir sistema de controle interno, com o objetivo maior de garantir a proteção do patrimônio público, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de seus órgãos e entidades vinculadas (art. 70 da CF). A atuação do controle interno deve contribuir para o pleno exercício do controle externo (CF/88, art. 74, IV), este sob responsabilidade do Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas. Visando ao aperfeiçoamento dos instrumentos de controle dos recursos públicos, esse movimento ganhou ainda mais destaque após a vigência da Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Assim, na mesma perspectiva, a LRF designou ao sistema de controle interno de cada Poder o dever de fiscalizar o cumprimento da referida norma, além de determinar que os relatórios exigidos por lei contenham a assinatura do responsável pelo controle interno.

2.2. A instituição de controle interno na área pública brasileira e a exigência de sua respectiva responsabilidade estão alinhadas com os preceitos da governança.

3. OBJETIVOS

3.1. Auxiliar na implementação e no cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa;

- 3.1.1. assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;
- 3.1.2. garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;
- 3.1.3. promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;
- 3.1.4. comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;
- 3.1.5. garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 3.1.6. prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, - desvios e outras inadequações;
- 3.1.7. possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- 3.1.8. garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- 3.1.9. garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade;
- 3.1.10. Garantir os seguimentos legais nas contratações de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

- 4.1. Este TERMO DE REFERÊNCIA contempla as regras de monitoramento de controle interno do SAAE de Quixeramobim, compreende as seguintes áreas:
 - 4.1.1. Sistema de Organização Administrativa;
 - 4.1.2. Pessoal;
 - 4.1.3. Tesouraria;
 - 4.1.4. Contabilidade;
 - 4.1.5. Patrimônio;
 - 4.1.6. Almoxarifado;
 - 4.1.7. Licitações;

5. SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 5.1. Identificar, no organograma da Administração, os responsáveis por cada Centro de Responsabilidade, cadastrando-os através de sistema próprio.
- 5.2. Recomendar a edição de manuais de procedimentos e formas de execução das tarefas afetas a cada setor, acompanhando o seu cumprimento.
- 5.3. Verificar se as tarefas estão sendo cumpridas de conformidade com as normas estabelecidas nos manuais.
- 5.4. Acompanhar a forma e o trâmite das informações.

6. PESSOAL

- 6.4. VERIFICAR:
 - 6.4.1. Se há segregação de funções entre os responsáveis pelas admissões e demissões;
 - 6.4.2. As pastas funcionais individuais, quanto ao seu conteúdo e atualização;
 - 6.4.3. A atualização das fichas funcionais;
 - 6.4.4. O cadastro de Servidores por órgão ou setor;
 - 6.4.5. As pastas funcionais individuais, quanto ao seu conteúdo e atualização;
 - 6.4.6. A elaboração de folhas separadas para o pagamento dos contratados e dos efetivos;
 - 6.4.7. A apropriação e o recolhimento dos encargos;

7. TESOURARIA

- 7.4. VERIFICAR:
 - 7.4.1. Se existe manual de rotinas de trabalho da tesouraria;
 - 7.4.2. Se as rotinas de trabalho estão sendo obedecidas;
 - 7.4.3. A existência de segregação de funções;
 - 7.4.4. Programação de fluxo de caixa;
 - 7.4.5. A escrituração regular do livro de tesouraria, com fechamento de saldos;
 - 7.4.6. A escrituração do livro de contas-correntes bancárias;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 7.4.7. A emissão de um Boletim Diário de Caixa;
- 7.4.8. Elaboração de um fluxo de caixa compatibilizando recebimentos e pagamentos;
- 7.4.9. A conciliação regular dos saldos bancários;
- 7.4.10. O instrumento de delegação para assinatura de cheques;
- 7.4.11. A regularidade dos comprovantes de pagamentos.
- 7.4.12. Se estão autorizados por lei;
- 7.4.13. Se houve prestação de contas no prazo legal;
- 7.4.14. Se foi empenhado em dotação própria.

8. CONTABILIDADE

8.4. VERIFICAR:

- 8.4.1. Se a escrituração está sendo feita de forma regular dos Livros "Diário" "Razão";
 - 8.4.2. Se a contabilidade se embasa em documentação idônea;
 - 8.4.3. Se a contabilização é feita tempestivamente
 - 8.4.4. Se os princípios contábeis estão sendo obedecidos;
 - 8.4.5. Se os diversos setores estão suprindo a contabilidade com os dados necessários aos devidos registros.
 - 8.4.6. Se os livros contábeis obrigatórios estão sendo devidamente encadernados, com os respectivos termos de abertura e de encerramento.
- 8.5. RECEBER:
- 8.5.1. Até o 10º dia do mês subsequente, os balancetes contábeis relativos ao mês anterior.
 - 8.5.2. Até o 15º dia do mês subsequente, relatório analítico da receita e da despesa do mês anterior, por categoria econômica;
 - 8.5.3. Até o 15º dia do mês subsequente, relatório demonstrativo das despesas por Unidade Orçamentária, segundo as Categorias Econômicas.

9. PATRIMÔNIO

9.4. RECOMENDAR:

- 9.4.1. A instituição de uma comissão para inventariar os bens pertencentes ao Patrimônio.

9.5. VERIFICAR A EXISTÊNCIA:

- 9.5.1. De ficha individual para cada bem patrimoniado;
- 9.5.2. De carga patrimonial;
- 9.5.3. De controle de localização;
- 9.5.4. De identificação do setor responsável;
- 9.5.5. De informações sobre o estado de conservação
- 9.5.6. De identificação por chapa ou etiqueta;
- 9.5.7. De atualização constante do cadastro;
- 9.5.8. De ficha de carga patrimonial preenchida no estágio de liquidação;
- 9.5.9. De termo de transferência ou cessão;
- 9.2.10. De controle sobre baixa;
- 9.2.11. De inventário analítico;
- 9.2.12. De reavaliação.
- 9.2.13. A existência de escritura e registro de todos os imóveis de propriedade;
- 9.2.14. A origem da incorporação;
- 9.2.15. A existência de ficha individual descritiva.

10. ALMOXARIFADO

10.4. VERIFICAR:

- 10.4.1. A forma de controle de estoque;
- 10.4.2. As normas para entrega de material e a sua observância;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 10.4.3. A existência de controles sobre produtos de maior consumo e sobre o nível máximo e mínimo que deve conter o estoque;
- 10.4.4. Se a movimentação (entradas/saídas) são regularmente passadas à Contabilidade;
- 10.4.5. Os critérios de avaliação dos itens em estoque no encerramento do exercício.

11. CONTROLE DE COMPRAS E LIQUIDAÇÕES

11.4. VERIFICAR:

- 11.4.1. Antes da assinatura do Ordenador da Despesa e da respectiva entrega do Empenho ao Fornecedor, o cumprimento dos seguintes estágios:
- 11.4.2. Se há requisição do material ou do serviço e o mapa de cotação quando for o caso;
- 11.4.3. Se a classificação orçamentária está de acordo com a LOA e com a Lei 4.320/64;
- 11.4.4. Se foi observada a classificação institucional, funcional-programática e econômica;
- 11.4.5. Se há identificação completa do favorecido
- 11.4.6. Se o histórico está completo, com a descrição adequada e a destinação do material ou serviço;
- 11.4.7. Se há indicação do ente conveniado na nota de empenho, quando se tratar de despesa relativa a convênio;
- 11.4.8. Se há identificação do número do processo licitatório na nota de empenho, quando se tratar de despesa precedida de licitação;
- 11.4.9. Se há empenho prévio devidamente formalizado;
- 11.4.10. Se há liquidação da despesa pelo agente responsável pelo recebimento e conferência do material e/ou serviço
- 11.4.11. Se há liquidação da despesa pela comissão de recebimento de materiais e/ou serviços oriundos de processos licitatórios, nos casos em que este for exigido;
- 11.4.12. Se os documentos relativos à despesa são hábeis e idôneos à comprovação (nota fiscal, recibo, guias, etc.);
- 11.4.13. Se no processo foi retido o ISSQN, quando do pagamento de prestação de serviços, inclusive a empresas de outros municípios sempre que for necessário;
- 11.4.14. Se há no processo as guias pagas de GRPS e FGTS, assim como a folha de pagamento de seus funcionários, quando do pagamento de serviços terceirizados, nos casos em que estas forem exigidas;
- 11.4.15. Se as despesas com publicidade estão acompanhadas da matéria escrita, veiculada e/ou do texto elucidativo da matéria divulgada, oral ou visualmente, não devendo ser paga a veiculação que caracterizar promoção pessoal;

12. PROCESSO LICITATÓRIO

12.4. VERIFICAR:

- 12.4.1. Se o procedimento foi devidamente protocolado numerado e autuado, com a indicação sucinta do seu objeto;
- 12.4.2. Se a modalidade licitatória é adequada ao objeto a ser licitado;
- 12.4.3. Se houve o cumprimento dos prazos mínimos para publicidade dos avisos contendo os editais resumidos e respectivos anexos, quando for o caso;
- 12.4.4. Se o edital está devidamente assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação e rubricado pelo Assessor Jurídico do Legislativo Município Municipal;
- 12.4.5. Se os licitantes apresentaram a documentação exigida no edital, em cópias autenticadas ou conferidas, inclusive via Internet, e dentro do prazo de validade;
- 12.4.6. Se as propostas dos licitantes qualificados atenderam ao que foi exigido no edital;
- 12.4.7. Se as propostas estão devidamente rubricadas pelos licitantes presentes à reunião de abertura e pela comissão de licitação;

em

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 12.4.8. Se os preços das propostas vencedoras estão compatíveis com os praticados no mercado, não sendo excessivos ou inexequíveis;
- 12.4.9. Se a ordem das propostas classificadas está correta;
- 12.4.10. Se os prazos para interposição de recursos foram obedecidos;
- 12.4.11. Se as atas elaboradas pela comissão de licitação estão fiéis aos atos praticados;
- 12.4.12. Se o relatório da comissão de licitação está coerente com as atas;
- 12.4.13. Se a homologação e adjudicação estão coerentes com o relatório.
- 12.4.14. Na modalidade de convite, em comparecendo apenas um licitante, se a justificativa da comissão de licitação é convincente, de forma a não exigir a repetição do procedimento;
- 12.4.15. No caso de revogação ou anulação do procedimento, se o ato revogatório está devidamente circunstanciado, e se o direito de defesa foi assegurado aos licitantes.

13. DO PAGAMENTO

- 13.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 13.5. O pagamento somente será efetuado após o "ATESTO", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 13.6. O "ATESTO" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 13.8.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 13.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 13.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
 - 13.8.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
- 13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 13.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 13.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 13.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

13.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

14.4. Os serviços serão prestados mediante consultoria presencial na sede do contratante e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário ou ainda por meio de telefone, e-mail entre outros meios legais.

14.5. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa, composta de profissionais devidamente capacitados para execução dos serviços especializados;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.4. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

15.1.1 .Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no sede do contratante e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário ou ainda por meio de telefone, e-mail entre outros meios legais.

15.1.2 . Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem para pessoal da empresa contratada.

15.1.3 . Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

15.1.4 . Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante.

15.1.5 . Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.4. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

16.4.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

16.4.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

16.4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

17. DO PREÇO

17.4. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.4. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

18.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o edital e seus Anexos e com o contrato.

18.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação tais como:

19.4.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.4.2. fraudar ou falhar na execução do contrato;

19.4.3. comportar-se de modo inidôneo;

19.4.4. cometer fraude fiscal;

19.4.5. ou não mantiver a proposta;

19.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.5.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

19.5.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.6. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

19.10. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

19.11. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

19.12. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

19.13. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.13.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.13.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.13.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

en

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

19.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Contratante, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores do contratante.

19.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

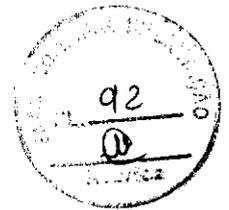
20. CONCLUSÃO

20.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho do Contratante, para adequação desta entidade às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem consultoria altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor controle interno, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

20.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. As dúvidas referentes a este Projeto Básico poderão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação do SAAE de Quixeramobim, situada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Bairro Centro – Quixeramobim/CE., por intermédio do telefone (88) 3441.1177.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2112.01/2017

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços objeto da Tomada de Preços em referência, pelo valor global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até ___ de dezembro de 201___, para os serviços abaixo especificados:

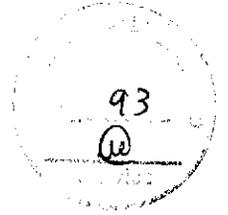
Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES R\$			
		UNID	QUANT	MENSAL	GLOBAL
01	contratação de serviços de consultoria técnica administrativa em controle interno, licitações e contratos, buscando manter e fortalecer a boa qualidade da administração, implementando o cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa com acompanhamento de processos de compras governamentais, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do edital.	Mês	12		

NOME:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF Nº:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

.....
Carimbo e assinatura



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ANEXO III

(Juntar com os documentos de habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação na Tomada de Preços nº _____, cujo objeto é _____, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ANEXO IV – DECLARAÇÃO

(Juntar com os documentos de habilitação)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

..... (), dede 20__.

.....
DECLARANTE

ANEXO V

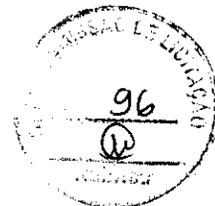
(DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____ receita bruta no valor de R\$ _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 2112.01/2017, realizado pelo SAAE de Quixeramobim.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

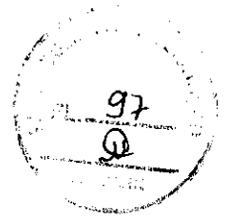
OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, no processo de TOMADA DE PREÇOS nº 2112.01/2017, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar os envelopes de habilitação e proposta de preços, apresentar recurso ou renunciar ao prazo recursal, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim – SAAE de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, em Quixeramobim-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Tomada de Preços n.º 2112.01/2017, Processo n.º _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica administrativa em controle interno, licitações e contratos, buscando manter e fortalecer a boa qualidade da administração, implementando o cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa com acompanhamento de processos de compras governamentais, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Tomada de Preços n.º _____, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 4.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 4.2. O pagamento somente será efetuado após o "ATESTO", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 4.3. O "ATESTO" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 4.5.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 4.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 4.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
 - 4.5.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
- 4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 4.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 4.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 4.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até ____ de dezembro de 20____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 7.6. Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.3. **Cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanalmente, sendo 03 (três) dias de expediente na Sede da Contratante mantendo o empregado nos horários predeterminados pela Administração;**
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do SAAE de Quixeramobim;
- 8.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação tais como:

9.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.2. fraudar ou falhar na execução do contrato;

9.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. cometer fraude fiscal;

9.1.5. ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 9.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.8. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 9.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Contratante, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores do contratante.
- 9.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

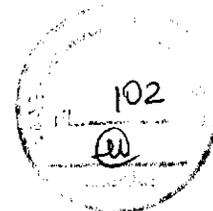
- 10.1. O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3. Os recursos serão protocolados na Comissão de Licitação do SAAE de Quixeramobim;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº _____ - _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeramobim-Ce, ___ de _____ de _____.

.....
Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Diretor(a) do SAAE
CONTRATANTE

.....
Nome do representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: